

8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA
Diretora Executiva
PROCON-LD

DECISÃO Nº 186, DE 16 DE JULHO DE 2026

Processo Administrativo nº 112/2023

Fornecedor/Representado: AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 107/2023, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 7.995,00 (sete mil e novecentos e noventa e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA
Diretora Executiva
PROCON-LD

DECISÃO Nº 134, DE 16 DE JULHO DE 2026

Processo Administrativo nº 101/2023

Fornecedor/Representado: BANCO PAN S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 96/2023, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 115.714,28 (cento e quinze mil e setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA
Diretora Executiva
PROCON-LD

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 039 DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta os documentos destinados à comprovação da idoneidade moral dos candidatos ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Londrina e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, pela Lei Municipal nº 14.058/2025, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo seu Regimento Interno aprovado pela Resolução 007/2026-CMDCA;

CONSIDERANDO que o art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/1990 estabelece como requisito para candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar a reconhecida idoneidade moral;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal disciplinar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o princípio da moralidade administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a instrução dos pedidos de registro de candidatura;

CONSIDERANDO o entendimento manifestado pela 27ª Promotoria de Justiça de Londrina, por meio do Ofício nº 168/2026, de que a idoneidade moral deve ser analisada sob a perspectiva negativa, compreendendo como moralmente inidônea a pessoa que pratica atos incompatíveis com o exercício da função de Conselheiro Tutelar,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a documentação e os procedimentos destinados à comprovação da idoneidade moral exigida para o registro de candidatura ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Londrina.

Art. 2º A documentação prevista nesta Resolução constitui instrumento para a análise do requisito de idoneidade moral, sem prejuízo da consideração, pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA, de outros documentos, informações e elementos pertinentes à aferição da compatibilidade da conduta do candidato com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 3º Além dos documentos previstos em lei, o candidato deverá apresentar, para fins de instrução da análise do requisito de idoneidade moral:

- I – Certidões cível e criminal negativas da Justiça Estadual;
- II – Certidão criminal negativa da Justiça Federal;
- III – Certidão expedida pela Corregedoria-Geral ou órgão disciplinar competente, quando o candidato for servidor público efetivo, empregado público ou ocupante de cargo público, declarando existência ou inexistência de penalidade disciplinar aplicada por decisão definitiva;
- IV – Declaração de Idoneidade Moral, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO III DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Art. 4º A Declaração de Idoneidade Moral constitui documento obrigatório destinado à formalização das informações prestadas pelo(a) candidato(a) para fins de comprovação do requisito de idoneidade moral.

Art. 5º Na Declaração de Idoneidade Moral o candidato declarará, sob as penas da lei, que não incorre em condutas incompatíveis com o exercício da função de Conselheiro Tutelar, especialmente aquelas previstas neste artigo, dentre elas:

- I – Comportamento social ou privado que se demonstre violento ou manifestamente escandaloso;
- II – Uso abusivo de bebidas alcoólicas;
- III – Consumo de substâncias entorpecentes ilícitas;
- IV – Envolvimento direto ou indireto com a prática de prostituição;
- V – Práticas em jogos de azar;
- VI – Agiotagem ou exploração da economia popular;
- VII – Prática ou condenação pela perpetração de crimes de natureza dolosa;
- VIII – Veiculação de posicionamentos públicos, ou manifestações de caráter privado que venham a ser tornadas públicas, que atentem contra a dignidade de crianças e adolescentes, ressalvadas as manifestações estritamente críticas voltadas ao aperfeiçoamento do ordenamento normativo;
- IX – Prática de ato de improbidade administrativa ou infração disciplinar grave, quando servidor público.

Parágrafo único: A Declaração de Idoneidade Moral possui natureza de autodeclaração, não substituindo os demais documentos exigidos nem impedindo diligências da Comissão Especial Eleitoral.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO(A) CANDIDATO(A)

Art. 6º A apresentação da Declaração de Idoneidade Moral implica responsabilidade integral do candidato pela veracidade das informações prestadas.

Art. 7º A constatação de falsidade, omissão dolosa ou inexistência relevante poderá ensejar, observado o contraditório e a ampla defesa:

- I – Indeferimento do pedido de registro;
- II – Impugnação da candidatura;
- III – Cancelamento do registro;
- IV – Perda do mandato, caso eleito;
- V – Comunicação aos órgãos competentes para apuração das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Comissão Especial Eleitoral poderá realizar diligências destinadas à verificação das informações constantes da documentação apresentada pelo candidato.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Especial Eleitoral e submetidos ao CMDCA, quando necessário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de agosto de 2026. José Wilson de Souza, Presidente CMDCA

ANEXO I DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, candidato(a) ao Processo

Eleitoral para membros do Conselho Tutelar do Município de Londrina, Estado do Paraná, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

I – Posuo reconhecida idoneidade moral para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, nos termos do artigo 133 da Lei Federal nº 8.069/1990;

II – Não pratico nem pratiquei condutas incompatíveis com o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar, especialmente:

- a) comportamento social ou privado violento ou escandaloso;
- b) uso abusivo de bebidas alcoólicas;
- c) Consumo de substâncias entorpecentes ilícitas;
- d) envolvimento direto ou indireto com a prática de prostituição;
- e) prática em jogos de azar que comprometa minha conduta social ou profissional;
- f) agiotagem ou exploração da economia popular;
- g) prática de crimes dolosos incompatíveis com o exercício da função;
- h) manifestações públicas ou privadas tornadas públicas que atentem contra a dignidade de crianças e adolescentes, ressalvadas críticas legítimas voltadas ao aperfeiçoamento da legislação;
- i) prática de atos de improbidade administrativa ou infrações disciplinares graves, quando servidor público.

III – Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a omissão de informações relevantes ou a prestação de declaração falsa poderá acarretar:

- indeferimento do registro de candidatura;
- impugnação da candidatura;
- cassação do mandato, caso eleito(a);
- responsabilização administrativa, civil e penal, inclusive pela prática de falsidade ideológica, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Londrina, ____ de _____ de _____.